



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 224/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019**

**Termo de Contrato n.º 001/2020**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAIS DE 2020, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**.

Aos Dois dias do mês de Janeiro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**, CNPJ n.º 32.207.606/0001-99, Inscrição Estadual n.º 003.333.389.00-20, com sede na Rua Antônio Pires do Prado, n.º 08, Bairro Santo Antônio neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo bastante procurador, Sr. Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, casado, representante legal, portador do CPF n.º 042.759.886-98 e do RG n.º 7.182.887 SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 069/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 224/2019, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de serviços de arbitragem esportiva, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2020, neste Município de Cachoeira de Minas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 069/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para prestação dos serviços parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade/Unidade	V. Unitário	V. Total
1.	<b>FUTSAL MUNICIPAL VETERANO</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario – 2 tempos de 20 minutos	25 serviços	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
2.	<b>FUTSAL FEMININO</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de 20 minutos	20 serviços	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
3.	<b>BASQUETEBOL</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 4 tempos de minutos	25 serviços	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
4.	<b>HANDEBOL</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de minutos	30 serviços	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
5.	<b>VOLEIBOL</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 3 set's	40 serviços	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

6.	<b>FUTEBOL DE CAMPO RURAL</b> - (Torneio) Adulto, Composto por 01 arbitro – 2 tempos de 25 minutos	15 serviços	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
7.	<b>CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY</b> - Adulto, Composto por 01 arbitro - 2 tempos de 30 minutos	20 serviços	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
8.	<b>FUTEBOL DE CAMPO ADULTO</b> - Composto por 01 arbitro, 2 auxiliares - 2 tempos de 45 minutos	50 serviços	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
9.	<b>FUTEBOL CAMPO SUB 11, 13 E 15</b> - Composto por 01 arbitro e 02 auxiliares, 2 tempos de 30 minutos	45 serviços	R\$ 200,00	R\$ 9.000,00
10.	<b>FUTSAL ADULTO</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de minutos	55 serviços	R\$ 240,00	R\$ 13.200,00
11.	<b>FUTSAL SUB 13, 15 E 17</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de minutos	45 serviços	R\$ 130,00	R\$ 5.850,00
12.	<b>FUTSAL SUB 7, 9 E 11</b> - Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de minutos	30 serviços	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
13.	<b>XADREZ</b> - Composto por 1 arbitro - 2 tempos de 15 minutos	20 serviços	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
14.	<b>PETECA</b> - Composto por 1 arbitro e 1 mesario - 3 set's	15 serviços	R\$ 50,00	R\$ 750,00
15.	<b>VOLEI DE AREIA</b> - Composto de 2 arbitros e 1 mesario - 3 set's	15 serviços	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
16.	<b>JIU-JITSU</b> - Composto por 01 arbitro (finalizacao)	30 serviços	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
17.	<b>MUAY THAI</b> - Composto por 1 arbitro (nocaute)	20 serviços	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 224/2019 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 069/2019 são fixos até 31 de Dezembro de 2.020, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS no mês anterior.**

**6.1.1 – A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma relação dos serviços de arbitragem realizados.**

6.2 - TODOS OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e relatório apresentado pelo Encarregado pelo Setor de Esportes do Município, referente aos serviços prestados.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, a seguir: **02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-502.**

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – O licitante ficará obrigado a:

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas no edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

Cláusula Nona deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

8.1.2 – A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

8.1.2.1 - A escala de arbitragem deverá ser apresentada na Secretaria de Esportes mediante a apresentação de relação nominal do quadro de árbitros e mesários, até às 16 horas do penúltimo dia útil que antecede à realização do jogo.

**8.1.2.2 – A contratada deverá ter funcionários habilitados para o serviço de arbitragem, que deverão ser devidamente comprovados até às 16 horas do penúltimo dia útil que antecede à realização do evento/jogo, apresentando o CERTIFICADO de qualificação específica e reconhecida por entidade legal para essa finalidade.**

8.1.3 – Durante a execução todos os árbitros e mesários deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

8.1.4 – A contratada deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.5 – A contratada será responsável pela confecção de tabelas e das súmulas das competições planejadas pela Secretaria Municipal de Esportes durante a vigência do contrato.

8.1.5.1 – A contratada deverá ainda enviar um representante em todas às reuniões preparatórias das competições.

8.1.6 – A Prefeitura não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de vinte horas antes do jogo.

8.1.7 – Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Esportes, não acarretará custos para a Prefeitura.

8.1.8 – Uma vez confirmada à realização dos jogos de cada competição, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do jogo.

8.1.9 – A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros e mesários contratados.

8.1.10 – A organização das Competições disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

8.1.11 – A Secretaria Municipal de Esportes criará uma Comissão de Arbitragem que será o órgão competente para avaliar os profissionais que poderá orientá-los, julgá-los e até suspendê-los das competições, quando for o caso, garantindo-lhes o direito de ampla defesa.

8.1.12 – A contratada não poderá escalar seus árbitros que já tenham atuado como atletas participantes em competições no município de Cachoeira de Minas, exceto quando estes tiverem atuado em modalidades e/ou competições diferentes aos que lhe forem designados.

8.1.12.1 – Comprovado essa incompatibilidade, a empresa contratada deverá substituir o profissional, sem prejuízos ao andamento da competição.

8.1.13 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.1.14 – Iniciar os serviços na data constante da AUTORIZAÇÃO, emitida através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.1.15 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

8.1.16 – Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer; e

8.1.17 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

9.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

9.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Janeiro de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Luiz Henrique dos Reis  
**LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_